



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 20 de Setembro de 2002



Série

Número 111

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1079/2002

Autoriza a exploração do denominado “Jogo Popular”, por parte da EIMRAM - Empresa Intermunicipal da Região Autónoma da Madeira Investimentos e Serviços Intermunicipais - EIM, por um período de cinco anos, em regime de exclusividade.

Resolução n.º 1080/2002

Concede o aval da Região à ADRAMA - Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, para contragarantir uma garantia bancária a favor da Direcção Geral de Desenvolvimento Rural, no montante de € 187.964,84.

Resolução n.º 1081/2002

Atribui à Câmara Municipal de Santa Cruz a importância de € 66.880,39.

Resolução n.º 1082/2002

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de € 175.946,14.

Resolução n.º 1083/2002

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de € 192.736,79.

Resolução n.º 1084/2002

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de € 119.180,07.

Resolução n.º 1085/2002

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de € 60.835,28.

Resolução n.º 1086/2002

Atribui à Câmara Municipal da Ribeira Brava a importância de € 55.223,34.

Resolução n.º 1087/2002

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1088/2002

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1089/2002

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1090/2002

Adjudica a empreitada de construção do “acesso ao sítio dos Linhares” à sociedade que gira sob a firma Teodoro Gomes Alho & Filhos, Lda..

Resolução n.º 1091/2002

Adjudica a empreitada de “construção da piscina anexa à Escola Secundária de Machico - 1.ª fase” à sociedade que gira sob a firma-denominação Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A..

Resolução n.º 1092/2002

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação das parcelas de terreno necessárias ao início imediato dos trabalhos destinados à obra de “construção da saída Leste do Funchal”.

Resolução n.º 1093/2002

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação das parcelas de terreno necessárias ao início imediato dos trabalhos destinados à “obra de construção da Escola Básica do 1.º Ciclo das Covas - Faial”.

Resolução n.º 1094/2002

Altera o artigo 6.º do “regulamento de apoio financeiro aos riscos inerentes ao exercício da actividade agrícola no ramo pecuário”.

Resolução n.º 1095/2002

Atribui subsídios a diversas entidades, no âmbito do seguro de reses, no montante global de € 7.199,20.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1079/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2002, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar, nos termos do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 318/84, de 1 de Outubro, a EIMRAM - Empresa Intermunicipal da Região Autónoma da Madeira Investimentos e Serviços Intermunicipais - EIM, com sede à Rua da Mouraria, 44 - 46, 9000, Funchal, constituída pela Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira por escritura pública lavrada a 2 de Dezembro de 1999, no Cartório Notarial Privativo da Câmara Municipal do Funchal, a explorar em exclusivo, na Região Autónoma da Madeira, e por um período de cinco anos, o denominado “Jogo Popular”, na modalidade e com as características constantes dos respectivos Regulamentos (Regulamento do “Jogo Popular” e Regulamento do “Jogo Popular” - Agente).
- 2 - O início da exploração do “Jogo Popular” ficará dependente da aprovação, pelo Secretário Regional do Turismo e Cultura - a quem compete assegurar a uniformidade de procedimentos na matéria -, dos regulamentos referidos no número anterior, bem como da subsequente publicação destes no Jornal Oficial.
- 3 - A criação e exploração do “Jogo Popular” representa uma importante inovação a nível nacional e consubstancia uma manifestação do poder autonómico, além de que visa permitir duas finalidades de relevante interesse para a Região Autónoma da Madeira. Por um lado, vai ajudar a combater os jogos clandestinos que ainda subsistem, com todos os conhecidos inconvenientes e riscos para os interesses públicos e privados, e por outro, vai dotar as Câmaras Municipais associadas com

receitas que se prevêem importantes e que serão integralmente aplicadas em investimentos públicos de carácter intermunicipal, a desenvolver na Região.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1080/2002

Considerando que a Iniciativa Comunitária LEADER + (Ligações Entre Acções de Desenvolvimento Rural) tem como objectivo estratégico a experimentação de novas formas de valorização do património natural e cultural e o reforço do ambiente económico, no sentido de contribuir para a criação de postos de trabalho e a melhoria da capacidade organizacional das respectivas comunidades;

Considerando que o Grupo de Acção Local (GAL) da ADRAMA - Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira é entidade gestora do LEADER + na Região, sendo esta Iniciativa Comunitária de manifesto interesse para a Região;

Considerando que a ADRAMA - Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira pretende um adiantamento da subvenção global a que tem direito, no âmbito do LEADER +, atribuído por intermédio da Direcção Geral de Desenvolvimento Rural;

Considerando que, para aceder ao referido adiantamento, terá de prestar uma garantia bancária à Direcção Geral de Desenvolvimento Rural, no valor de 187.964,84 € que será concedida pelo Banco Espírito Santo, S.A..

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2002, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região à ADRAMA - Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, conforme disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M de 16 de Outubro, para contragarantir uma garantia bancária a favor da Direcção Geral de

Desenvolvimento Rural, no montante de 187.964,84 € (cento e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos), a conceder pelo Banco Espírito Santo, S.A..

- 2 - A operação de crédito destina-se a permitir o acesso antecipado ao subsídio a receber através da Direcção Geral de Desenvolvimento Rural no âmbito da Iniciativa Comunitária LEADER +.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças de outorgar o respectivo termo de aval, que caducará assim que for libertada a garantia bancária, após o fecho da operação de saldo final do LEADER +, previsto para 2008.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1081/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, a importância de 66.880,39 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção do C.M. desde Estrada da Ribeirinha (Eng.º Abel Vieira) aos Salgados - Camacha”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 09; Classificação Económica 08.02.05, Alínea P (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1082/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, a importância de 175.946,14 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. entre a E.R.101 (Fontes) e Vera Cruz - Quinta Grande”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 02; Classificação Económica 08.02.05, Alínea J (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1083/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, a importância de 192.736,79 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M.

entre Corticeiras e Castelejo, incluindo Ramal para Boca dos Namorados - Estreito de Câmara de Lobos”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 02; Classificação Económica 08.02.05, Alínea L (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1084/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, a importância de 119.180,07 € como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Ligação da Rua Jaime Bruno ao Caminho Velho da Piedade - Imaculado Coração de Maria”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 03; Classificação Económica 08.02.05, Alínea G (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1085/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, a importância de 60.835,28 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Alargamento da Vereda da Levada da Corujeira - Monte”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 03; Classificação Económica 08.02.05, Alínea S (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1086/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, a importância de 55.223,34 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. do Sítio da Corujeira e Lugares - Tabua”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 08; Classificação Económica 08.02.05, Alínea R (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1087/2002

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2002, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs 2DAD20020127, 2DAD20020123, 2BAD20020067, 2BAD20020066, 2BAD20020065, 2BAD20020064, 2BAD20020063, 2BAD20020062, 2BAD20020061, 2BAD20020060, 2BAD20020059, 2BAD20020058, 2BAD20020057, 2BAD20020054, 1AD20022370, 1AD20022369, 1AD20022368, 1AD20022340, 1AD20022338, 1AD20022312, 1AD20022311, 1AD20022302, 1AD20022275, 1AD20022274, 1AD20022273, 1AD20022272, 1AD20021499, NCP20020010, 1CL20020005, 2PR20020024, 2PR20020015, 2DAD20020126, 2DAD20020124, 2DAD20020122, 2DAD20020121, 1AD20022367, 1AD20022366, 1AD20022365, 1AD20022364, 1AD20022339, 1AD20022337, 1AD20022329, 1AD20022314, 1AD20022313, 1AD20022310, 1AD20022309, 1AD20022267, 1AD20022266, 1AD20022204, 1AD20022103, 1AD20021634 e 3PR20020066 bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1088/2002

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2002, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs 1AD20022343, 1AD20022345, 1AD20022346, 1AD20022347, 1AD20022348, 1AD20022349, 1AD20022350, 1AD20022360, 1AD20022361, 1AD20022066, 1AD20022071, 1AD20022073, 1AD20022074, 1AD20022076, 1AD20022079, 1AD20022080, 1AD20021976, 1AD20022113, 1AD20022116, 1AD20022121, 1AD20022122, 1AD20022125 e 1AD20022127, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1089/2002

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2002, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs 1AD20022198, 1AD20022236, 1AD20022241, 1AD20022250, 1AD20022251, 1AD20022285, 1AD20022286, 1AD20022287, 1AD20022294, 1AD20022295, 1AD20022292, 1AD20022288, 1AD20022271, 1AD20022315, 1AD20022316, 1AD20022317, 1AD20022318, 1AD20022319, 1AD20022320, 1AD20022321, 1AD20022322, 1AD20022323, 1AD20022324, 1AD20022325, 1AD20022326 e 1AD20022328, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1090/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2002, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público, para a empreitada de construção do “Acesso ao Sítio dos Linhares”, no Porto Santo, resolveu adjudicar a referida obra à empresa Teodoro Gomes Alho & Filhos, Ld.ª, pelo montante de 660.270,75 €, (seiscentos e sessenta mil duzentos e setenta euros e setenta e cinco centimos) a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 300 (trezentos) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Sub-Divisão 88, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1091/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2002, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público, para a empreitada de “Construção da Piscina Anexa à Escola Secundária de Machico - 1.ª Fase”, resolveu adjudicar a referida obra à empresa Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A., pelo montante de 2.607.600,38€ (dois milhões seiscentos e sete mil, seiscentos euros e trinta e oito centimos), a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Sub-Divisão 10, Classificação Económica 07.01.03X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1092/2002

Considerando que a Rua Conde Carvalhal, por onde actualmente circula todo o tráfego automóvel de e para leste do Funchal, já ultrapassou, há muito, a sua capacidade de escoamento;

Considerando que a concepção e parâmetros geométricos do seu traçado, que remonta de há largas décadas, são incompatíveis com as características do tráfego que actualmente, nela circula;

Considerando que a Rua Conde Carvalhal é caracterizada por uma ocupação marginal quase contínua, sobretudo com moradias e edifícios destinados a habitação, o que impede qualquer tipo de intervenção no sentido da sua beneficiação;

Vai a Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes dar início à obra de “Construção da Saída Leste do Funchal”, ligação rodoviária com uma extensão de 1.518m, entre o Campo da Barca e o Chão da Loba, que inclui a criação de bolsas de estacionamento e docas de autocarros ao longo do seu traçado, bem como as respectivas ligações ou restabelecimentos;

Considerando que a entrada em funcionamento desta via contribuirá para uma melhoria significativa do acesso rodoviário leste ao centro da cidade do Funchal, permitindo que o trânsito nela circule em melhores condições de fluidez e segurança;

Considerando as vantagens, ao nível da circulação rodoviária, que esta via representa, é da maior urgência o seu início, na medida em que vem criar uma nova saída do Funchal, descongestionando o trânsito do centro da cidade para nascente e constituindo, por sua vez, uma ligação ao eixo viário Funchal/Aeroporto;

Considerando, ainda, que para ao início imediato desta obra, em conformidade com o plano traçado para a sua execução e programa de trabalhos e dentro dos prazos estabelecidos, é urgente a aquisição das parcelas de terreno, constantes das plantas e relação anexas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2002, resolveu o seguinte:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1, do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e nos termos e ao abrigo dos artigos 11.º, 12.º e 15.º do citado Código, ficam declaradas de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas de terreno e suas benfeitorias, assinaladas nas plantas parcelares do projecto da obra, que se anexam à presente resolução e dela fazem parte integrante, e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por as mesmas serem necessárias ao início imediato dos trabalhos destinados à obra de “Construção da Saída Leste do Funchal”, a realizar pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, correndo os respectivos processos de expropriação pela dita Secretaria Regional, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.
- 2 - Simultaneamente e em consequência, fica a Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes autorizada a tomar a posse administrativa das referidas parcelas de terreno, nos termos dos artigos 19.º e seguintes do citado Código das Expropriações, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos em curso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexos à Resolução n.º 1092/2002, 16 de Setembro

OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SAÍDA LESTE DO FUNCHAL

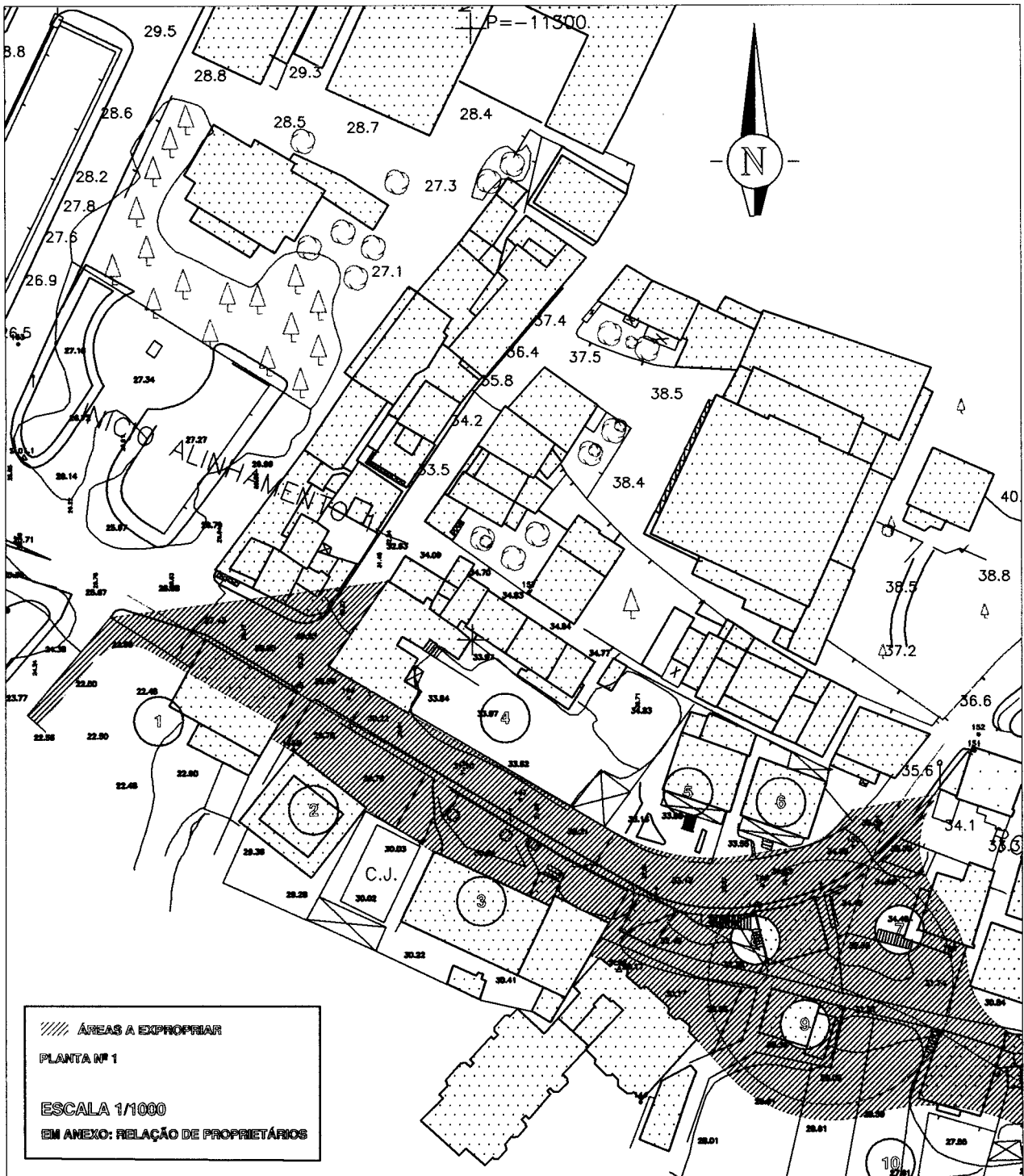
N.º da Parcela	Nome e Morada dos Proprietários	Áreas de Expropriação (m2)	Benfeitorias	
			Unidades Habitacionais	Anexos
1	Reverendo Eduardo Patrocínio Vieira Cardoso Rua da Pedra Sina - 16 A - Funchal	178,00	1	
2	Condominio do Edifício Safira- Logradouro de Estacionamento Rua Conde Carvalhal - Edifício Safira - Funchal	201,00		
3	União Portuguesa de Adventistas do Sétimo Ceu - Igreja Adventista do Funchal Rua Conde Carvalhal - 6 A - Funchal	332,00		
4	Alvaro Pinto Coelho Augusto Pinto Coelho Maria Lídia Costa Pinto Coelho Rua Rua da Rochinha - 40 - Funchal	2,00		
5	Desconhecido	9,00		

N.º da Parcela	Nome e Morada dos Proprietários	Áreas de Expropriação (m2)	Benfeitorias	
			Unidades Habitacionais	Anexos
6	Francisco Perestrelo Vasconcelos Rua Conde Carvalhal - 13 - Funchal	14,00		
7	Manuel Eugénio Marques Freitas Rua Conde Carvalhal - 12 - 12 A - Funchal	422,00	1	1
8	Herdeiros de Maria Benvinda Ferreira de Freitas Rua da Levada de St.ª Luzia - Funchal	332,00	1	
9	José António Abreu João & Irmãos Rua Nova da Alegria - 31, 2.ª casa - Funchal	157,00	1	
10	Carmelita Batista Vieira Moura A/c de Benvinda Alves Faria Rua Dr. José Joaquim De Freitas - 3 - Funchal	1.037,00	1	
11	Herdeiros de Marcelino Abreu João Rua Nova da Alegria - 31, 2.ª casa - Funchal	185,00	1	
12	Carmelita Batista Vieira Moura A/c de Benvinda Alves Faria Rua Dr. José Joaquim De Freitas - 3 - Funchal	138,00	2	
13	Adelino Heliodoro Rodrigues Rua Nova da Alegria - 26 A - Funchal	349,00		
14	Ester Henriques Camacho Rua das Maravilhas - 84 A - Funchal	120,00	1	
15	Dr. Rui Adriano Rua S. João - Funchal	87,00	1	
16	António Rodrigues Abreu dos Santos Rua Nova da Alegria - 22 - Funchal	2,00		
17	Piedade Silva Pestana A/c de Ana Teresa da Silva Pestana - Impasse Sta Isabel, casa n.º 20, Boa Nova	134,00		1
18	João Gonçalves Abreu A/c de Manuel Jorge Rodrigues Nunes Rua Nova da Alegria - Beco da Nora - 2 - Funchal	165,00		
19	Luis Gonçalves Canha Bairro St.º António - 20 - St.º António - Funchal	274,00		1
20	Flapro, Cooperativa de Habitação Económica - SDPM, C.R.L. Rua do Brasil, 49, Bairro da Nazaré A/C Sr José Maria Carvalho Dias	954,00	1	
21	Maria da Conceição Ramos Travessa Conde Carvalhal, - 3 F - Funchal	274,00	1	
22	José Gonçalves Rodrigues Travessa Conde Carvalhal - 3 C - Funchal	49,00	1	
23	Herdeiros de José Rodrigues Travessa Conde Carvalhal - 3.º BB - Funchal	318,00		1
24	Albino Da Mata Travessa Conde Carvalhal - 3 O - Funchal	163,00		

N.º da Parcela	Nome e Morada dos Proprietários	Áreas de Expropriação (m2)	Benfeitorias	
			Unidades Habitacionais	Anexos
25	Bernardette Vale da Silva Rua das Faculdades - a/c Travessa Conde Carvalhal - N.º 12 B - Funchal	4,00		
26	Herdeiros João Matias Gomes Caminho do Picar - S. Martinho - Funchal	329,00	1	
28	Maria da Conceição Gomes Ladeira Travessa do Patronato - 14 - Funchal	5,00		
29	João Alcino Vieira Coelho Travessa S. Filipe - 9 - Funchal	821,00	1	1
30	António de Nobrega Rua do Acciaioly - 13 - Funchal	816,00		
31	Carlos Duarte Velosa Rua do Acciaioly - 24 B C - Funchal	3,00		
32	Deolinda Fernandes A/c de Maria Judite rodrigues de Nobrega Rua da Levada de St.ª Luzia - 146 A - Funchal	322,00	1	1
33	Emanuel da Silva Gaspar Rua do Portal das Terras - 14 - 1.º dt.º - Carnaxide	129,00	1	
34 34b)	Dr. Faria Nunes A/c do Sr. Sidónio Sr. Sidónio Casa de Bordados Oliveira, R. Alfândega	192,00	1	
35	Dr. Faria Nunes	182,00		2
36	Fábrica de Bordados Oliveira Rua das Murças - 22 - Funchal	89,00		
37a) 37b)	João de Sousa Júnior S. Vicente Herdeiros Manuel Rebola - José Manuel Abreu Rebola R. Estados Unidos América - Bl 114 - 2.º E - Nazaré - Funchal	415,00	1	1
38	Eng.º Manuel de Sousa e José Agostinho de Sousa Rua do Carmo - 72 - Funchal	12,00		
39	João Lucio Travessa Dr. Castilho - 27 - Funchal	262,00	1	
40	Silvino Rodrigues Valério Travessa Dr. Castilho - 17 - Funchal	4,00		
41	João Joaquim Caldeira Leal Travessa Dr. Castilho - 33 - Funchal	7,00		
42	Herdeiros Ermelinda A/c do Sr. Jaime Travessa Dr. Castilho - 36 - Funchal	41,00		1
43	João Armando Sardinha de Sousa Travessa Dr. Castilho - 25 - Funchal A\C Duarte Sousa (filho)	129,00	1	
44	Maria Teresa dos Santos travessa Dr. Castilho - 23 - Funchal	100,00	1	

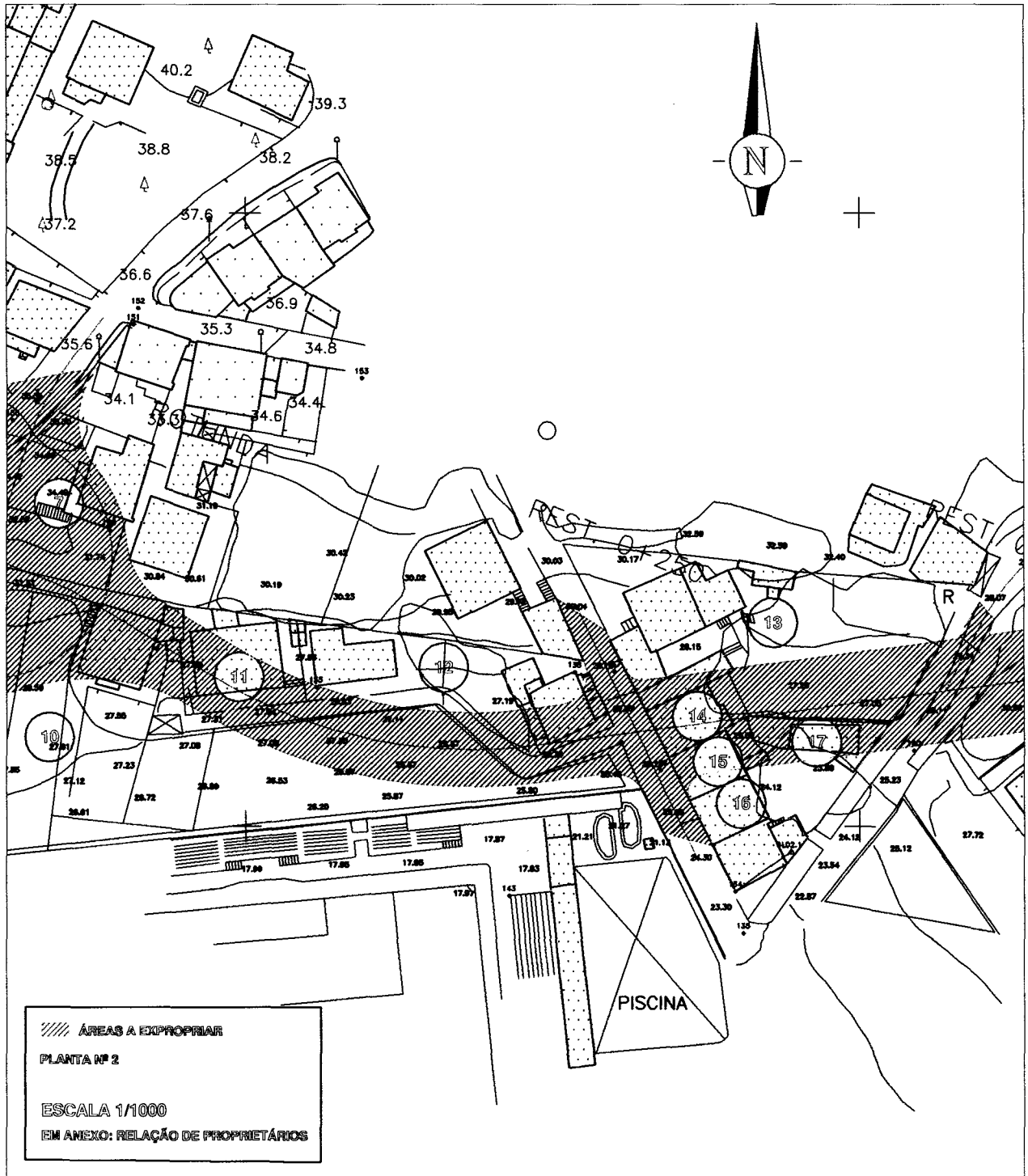
N.º da Parcela	Nome e Morada dos Proprietários	Áreas de Expropriação (m2)	Benfeitorias	
			Unidades Habitacionais	Anexos
45	José de Abreu Paulino Caminho do Palmeiro - 47 - Funchal	1.042,00	1	
46	Manuel Jardim dos Santos/Inês Santos	124,00	1	
47	Maria Mercês dos Reis (1/2) Caminho do Palmeiro - 47 - Funchal José Modesto da Trindade (1/2) Travessa Pedra Mole - 2 - Rib.º Seco S. Gonçalo - Funchal	613,00	1	
48	Fernando Gonçalves Silva Travessa Dr. Juvenal - 6 - Funchal	33,00		
49	António da Silva (1/2) e Adelino da Silva (1/2) Ponta da Cruz - Funchal	1.687,00		
50	Olivia de Ponte Jardim Rua do Lazareto - 14 - Ent 31 - Funchal	114,00		
51	Daniela Eugénia Gomes e Maria Ligia Gomes Rua do Lazareto - 12 - Ent 31 - Funchal	578,00	1	1
52	Guilherme da Câmara Pereira A/c de Francisco Santos Lombo da Boavista - Funchal	4,00		
54	Dinis e Carvalho, Lda. Rampa do Conde Carvalhal - 7 - Funchal	462,00		
55	Manuel Aniceto Nunes Rua dos Louros - 13 - Funchal	153,00	1	
56	Maria Fiel de Sousa e Horácio Maria de Sousa S. Vicente	15,00	1	1
58	Manuel dos Santos Araújo Rua Dr. António Jardim de Oliveira - 1 - Funchal	194,00		
59	Manuel Joaquim Teixeira Junior Rua do Juvenal - 28 - Funchal	36,00		
60	Derek Charles Ash Rua do Juvenal - 28 A - Funchal	80,00		
61	Herd.ºs de João Francisco da Silva Gaspar (1/3) Fantina Lajinha de Almeida Casimiro Gaspar, viúva Sítio dos Anjos - Ponta do Sol Virgílio Alexandre Casimiro Gaspar, solteiro Adriana Maria da Silva Lajinha e marido João Francisco da Silva Lajinha, solteiro Sítio dos Anjos - Ponta do Sol Adília da Silva Gaspar (1/3) Travessa do Caetano - 6 - Funchal Maria Angela da Silva Gaspar (1/3) Edifício Vista Mar-Barreiros, Bloco 4 Apt B.P. R.Virtudes 52,54 A/c de Maria Balbina Sousa Edifício Vista Mar-Barreiros, Bloco 4 Apt B.O. R.Virtudes 52,54	787,00	1	2
63	Eduardo do Campo Rua Dr. António Jardim Oliveira - 8/10 - Funchal	52,00		

N.º da Parcela	Nome e Morada dos Proprietários	Áreas de Expropriação (m2)	Benefitorias	
			Unidades Habitacionais	Anexos
64	Manuel Pedro Azevedo Procurador: Fernando Noronha Rua Fernão Ornelas - Funchal	527,00	3	
65	Dr. António Coutinho Corsão Rua Dr. Pita - 28 - Funchal	33,00	2	
66	João Gonçalves e outro Emigrante Rua Dr. Juvenal - 50 - Funchal	226,00		
67	Joaquim Isidoro dos Reis Travessa do Lazareto - 7 - Funchal	465,00		
73	Manuel Rodrigues Pimenta e Herdeiros Travessa do Lazareto - Funchal	6,00		
74	Herdeiros de José de Gouveia	9,00		
75	Herdeiros de João Anjos da Silva Travessa do Lazareto - 7 C - Funchal	71,00		
76	Celso Anjo Quental Travessa do Lazareto - 4 - Funchal	19,00		
77	Marcial António Ferreira Fernandes Travessa do Lazareto - 8 A - Funchal	30,00		
78	Maria Alcestina Ferreira e Outros Travessa do Lazareto - 8 B - Funchal	59,00		
80	Oscar Sousa Rua Conde Carvalhal - Funchal	2,00		
81	Umbelina Oliveira Brazão Freitas Sítio dos Terços - Ponta Delgada	64,00		
83	Condominio da Propriedade Horizontal Sito Travessa do Lazareto - 9C - Funchal	29,00		
84	Fátima Faria Rua Nova da Alegria - 4 - Porta 2 - Funchal	46,00		
85	Arnaldo Andrade Freitas Travessa do Lazareto - 11 - Funchal	3,00		
86	Mercês de Freitas Gaula - St.ª Luzia	16,00		
88	Jorge Manuel de Oliveira Vasconcelos Travessa do Lazareto - 18 - Funchal	27,00		
90	Herdeiros Laura Clarice Macedo A/c de Maria Paulina Macedo Fernandes Rua Conde Carvalhal - 92 - Funchal	8,00		
91	João Luciano Ornelas Rua conde Carvalhal - 96 / 98 - Funchal	152,00	2	
93	Agostinho Faustino Bettencourt da Silva Rua da Pedra sina - 1 - Funchal	206,00		
94	Desconhecido	68,00		
95	Desconhecido	7,00		
96	Desconhecido	10,00		



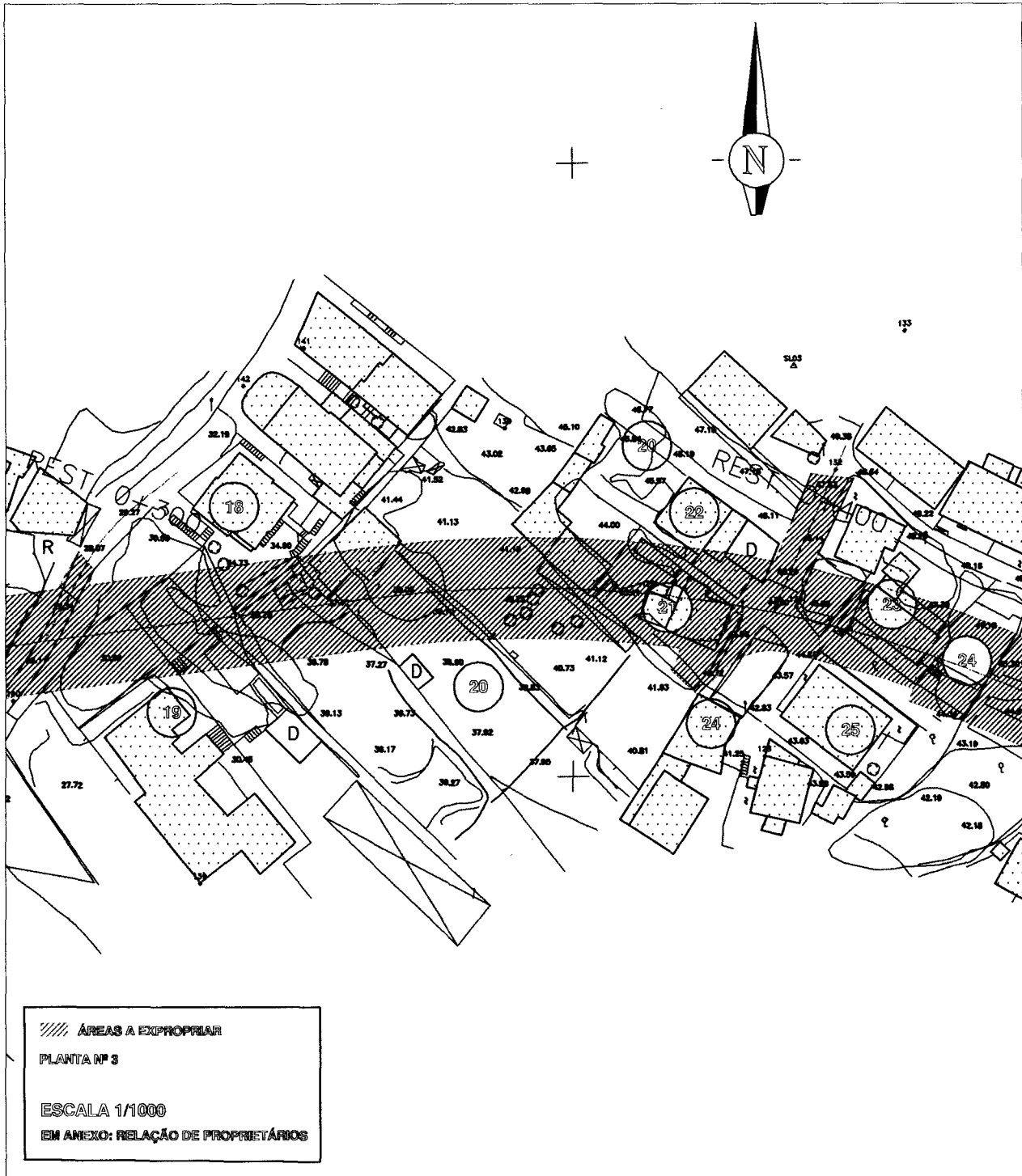
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

"OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SAÍDA LESTE DO FUNCHAL"



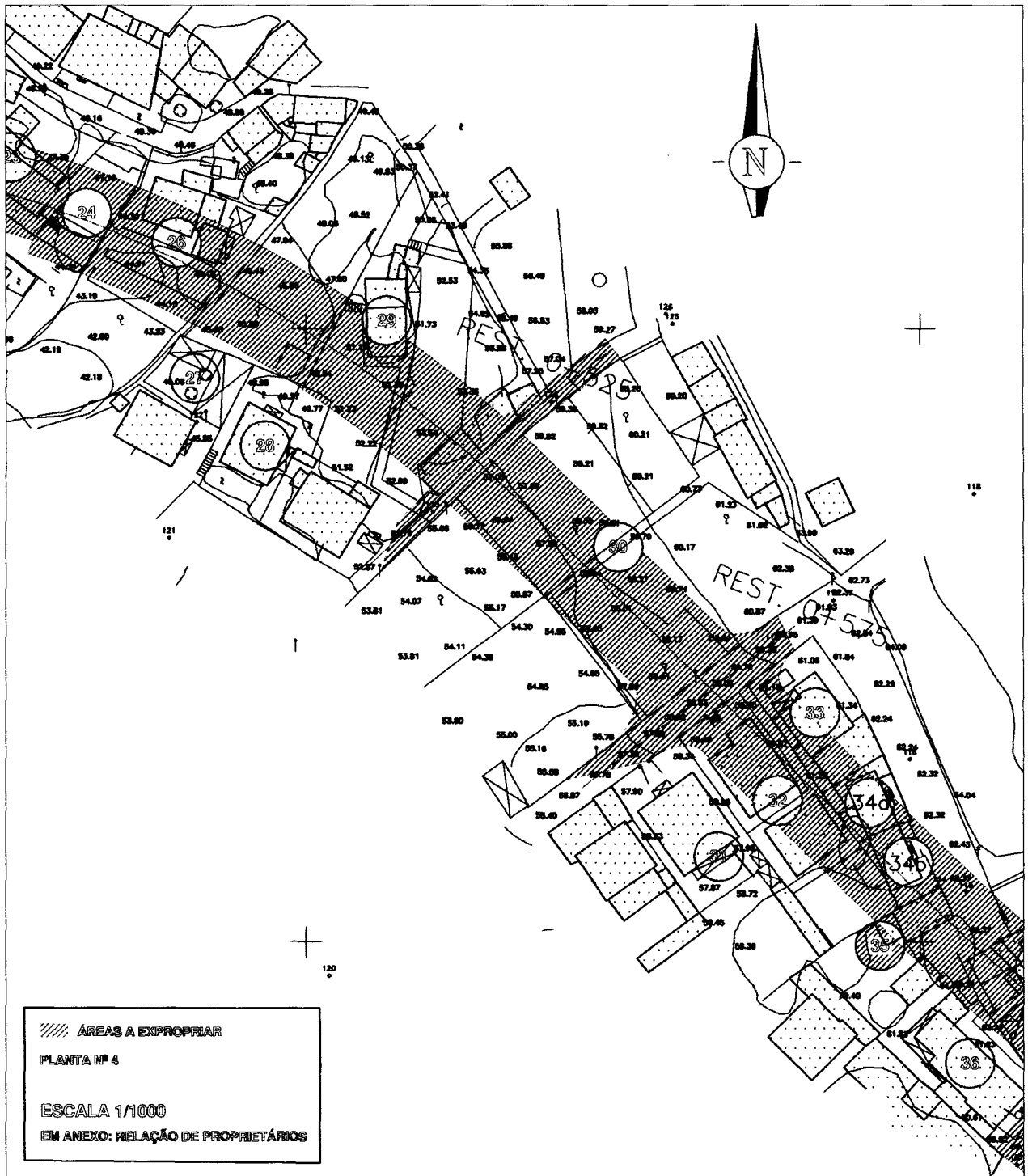
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

"OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SAÍDA LESTE DO FUNCHAL"



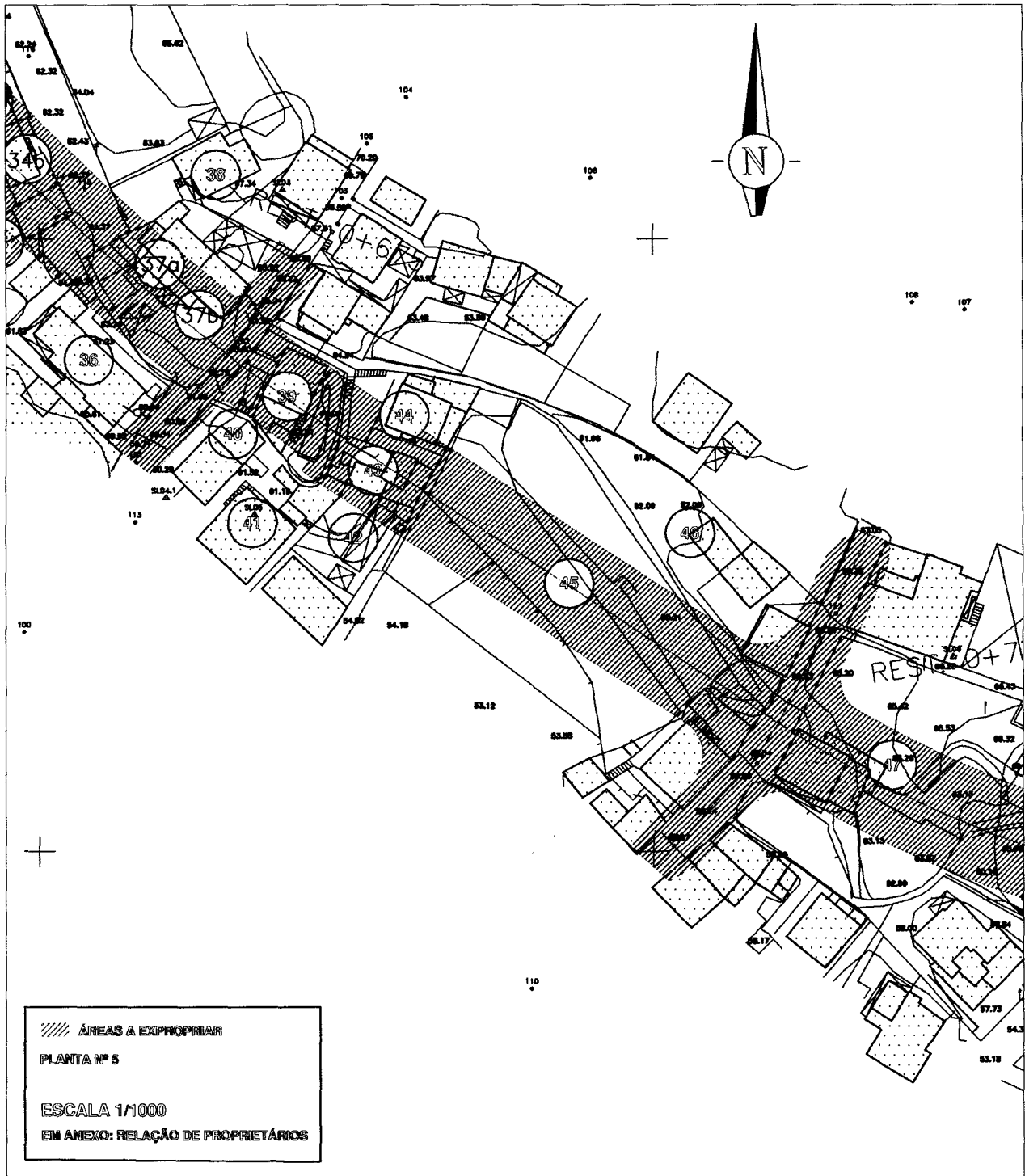
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

"OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SAÍDA LESTE DO FUNCHAL"



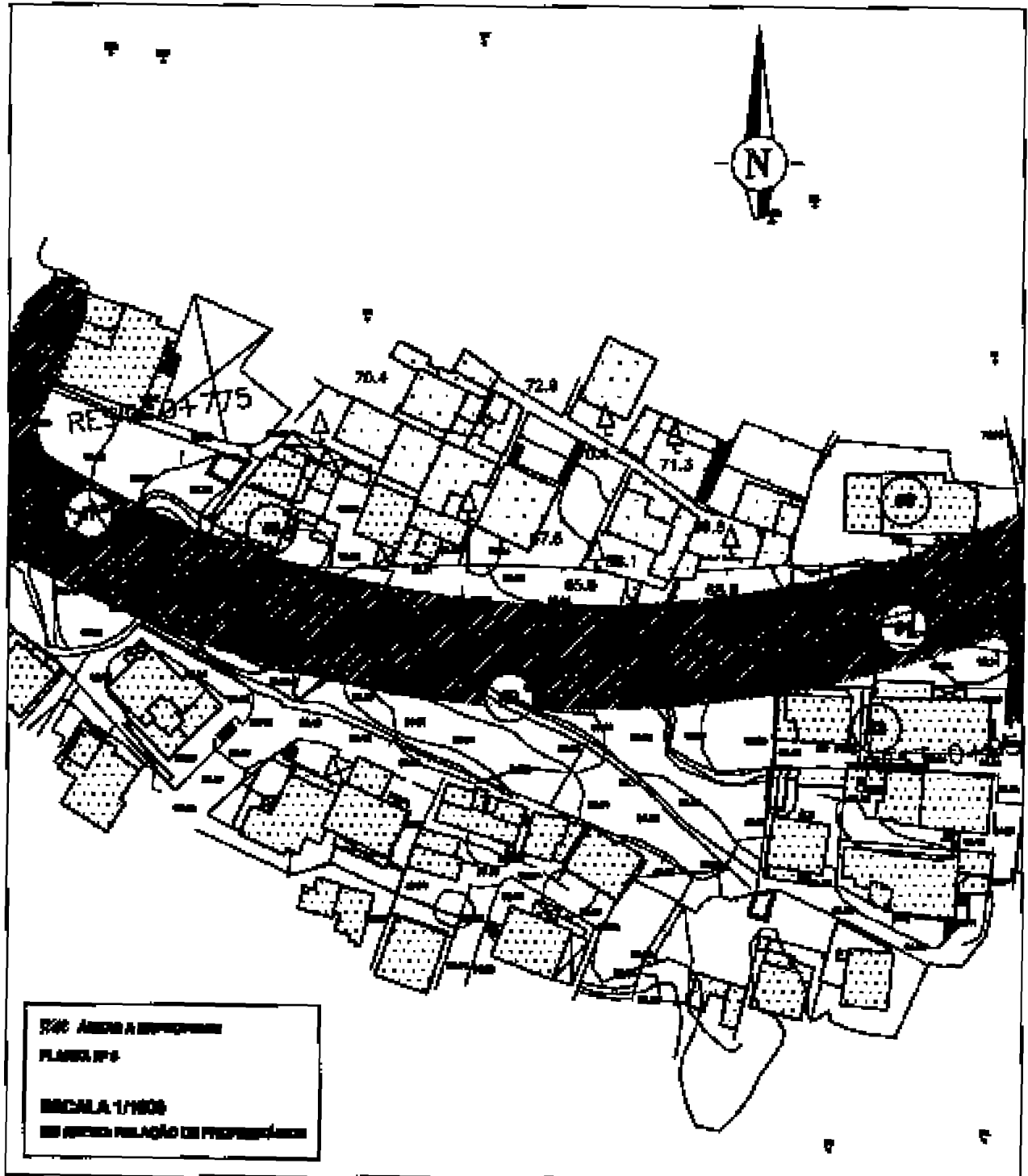
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

"OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SAÍDA LESTE DO FUNCHAL"



SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

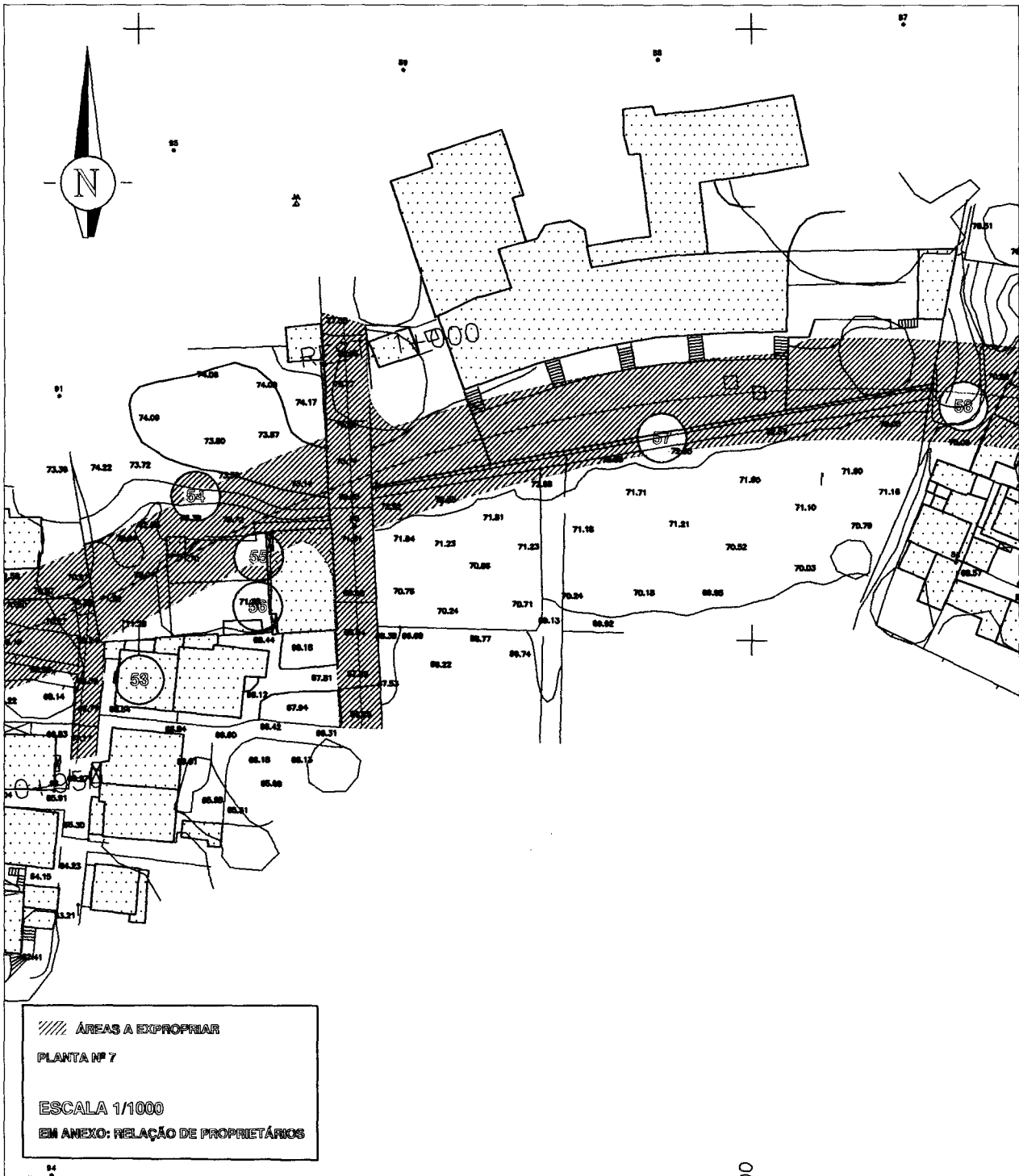
“OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SAÍDA LESTE DO FUNCHAL”



ERC ÁREA A DESENVOLVER
PLANO Nº 5
ESCALA 1/1000
EM RELAÇÃO À PLANTA DE PROPRIEDADE

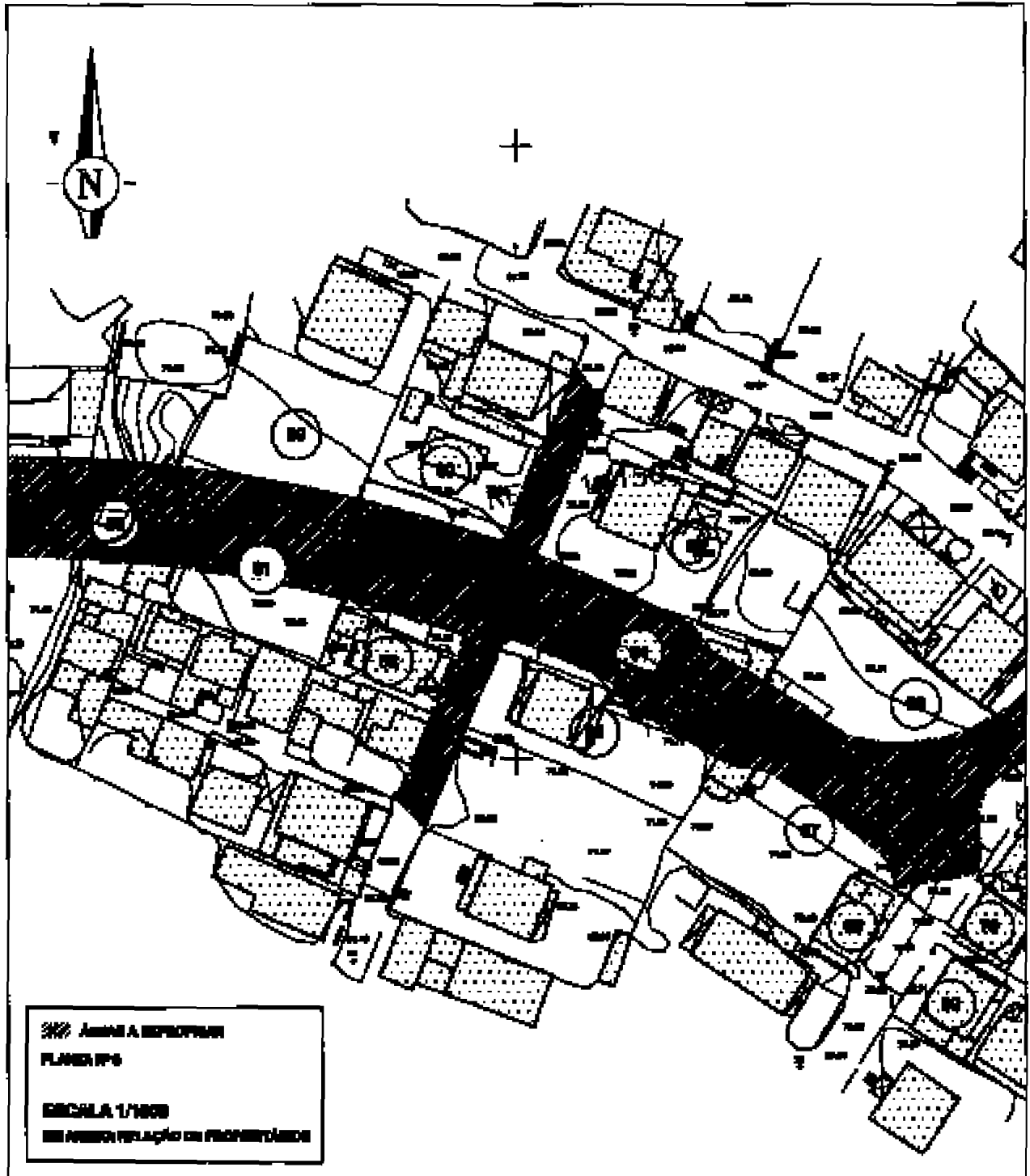
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

"OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA BANDA LESTE DO FUNCHAL"

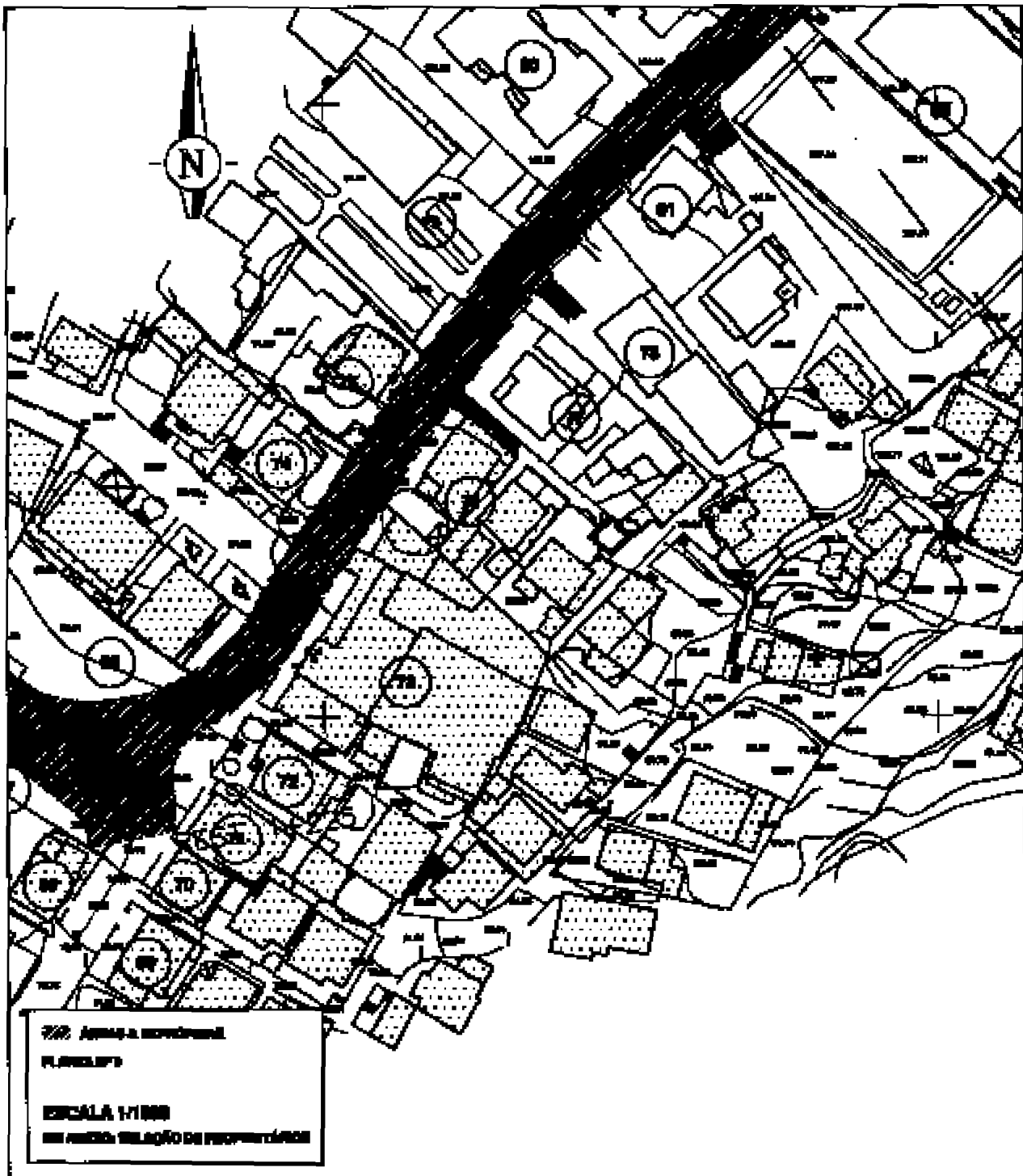


SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

"OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SAÍDA LESTE DO FUNCHAL"

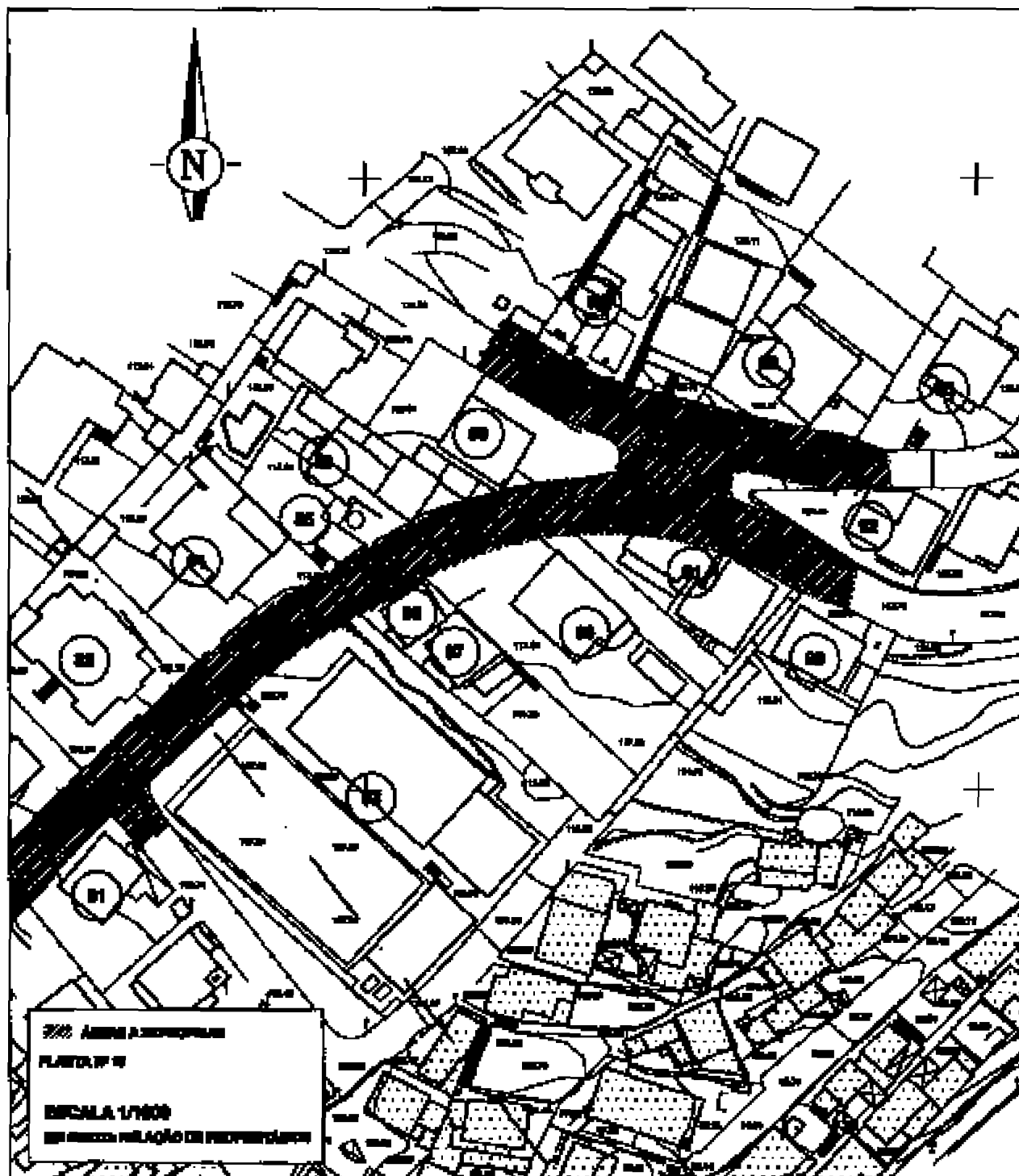


SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES
"OBRA DE CONSTRUÇÃO DA GAIOLA LESTE DO FORCHAL"



SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

"OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA CADA LESTE DO FUNCHAL"



SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES
"OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA BAIXA LIVRE DO FURCHAL"

Resolução n.º 1093/2002

Considerando o papel fundamental da educação na formação e desenvolvimento da personalidade do homem, um dos objectivos prioritários do Governo Regional é criar as condições necessárias para que a todos seja garantido o acesso ao ensino, através da construção de modernas infra-estruturas escolares, nos diversos concelhos da Região;

Considerando que o Governo Regional vai proceder à construção, na freguesia do Faial- Município de Santana, de mais uma unidade escolar, a qual irá funcionar a tempo inteiro ao nível do ensino básico do 1.º ciclo e que irá abranger, ainda, uma sala de Educação Pré-Escolar e um Poli-Desportivo;

Considerando que a escola a construir se destina a realojar os alunos do 1.º ciclo que se encontram a frequentar uma unidade escolar instalada num pré-fabricado, no sítio das Covas, a funcionar em deficientes condições, bem como os alunos provenientes dos sítios do Lombo Galego e Corujeira de Baixo, revela-se da maior urgência a construção de uma nova escola que reúna as condições necessárias para o efeito;

Considerando que uma escola deve ser projectada por forma a que melhor responda às necessidades dos seus futuros utilizadores, após estudos realizados para o efeito, foi decidido implantar a nova escola ao sítio das Covas, à margem de um arruamento infra-estruturado e, conseqüentemente, de acesso fácil e seguro, em terreno localizado no centro cívico da localidade;

Considerando, ainda, que para o início imediato desta obra, em conformidade com o plano traçado para a sua execução e programa de trabalhos e dentro dos prazos estabelecidos, é urgente a aquisição das parcelas de terreno, constantes da planta e relação anexas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2002, resolveu o seguinte:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1, do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e nos termos e ao abrigo dos artigos 11.º, 12.º e 15.º do citado Código, ficam declaradas de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas de terreno e suas benfeitorias, assinaladas na planta parcelar do projecto da obra, que se anexa à presente resolução e dela faz parte integrante, e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por as mesmas serem necessárias ao início imediato dos trabalhos destinados à “Obra de Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo das Covas - Faial”, a realizar pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, correndo o respectivo processo de expropriação pela dita Secretaria Regional, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.
- 2 - Simultaneamente e em consequência, fica a Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes autorizada a tomar a posse administrativa das referidas parcelas de terreno, nos termos dos artigos 19.º e seguintes do citado Código das Expropriações, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1094/2002

Considerando o apoio criado pela Resolução n.º 883/95, do Conselho de Governo, de 20 de Julho de 1995, alterado pelas Resoluções n.ºs 1235/99, e 438/2000 dos Conselhos do Governo, de 12 de Agosto de 1999 e de 23 de Março de 2000, respectivamente, para fazer face aos riscos inerentes ao exercício da actividade agrícola no ramo pecuário pelos pequenos bovinicultores, sem dimensão para aceder aos contratos com companhias seguradoras;

Considerando o bom funcionamento deste instrumento de suporte à actividade agro-pecuária aos produtores de gado bovino detentores de menos de vinte animais;

Considerando que importa reconhecer na bovinicultura regional, bem como noutros ramos da produção agro-pecuária, a importância do associativismo como instrumento fundamental para a estruturação e competitividade do sector;

Considerando a necessidade verificada, pela nova forma de apresentação das cotações semanais dos produtos pecuários, pela Direcção Regional de Agricultura, a qual é utilizada como base para o cálculo da ajuda a atribuir aos produtores, com vista a um melhor entendimento do enquadramento do referido apoio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2002, resolveu:

- 1 - Alterar o artigo 6.º do “Regulamento de Apoio Financeiro aos Riscos Inerentes ao Exercício da Actividade Agrícola no Ramo Pecuário”, nos seguintes termos:

“Artigo 6.º
(...)”

- 1 - São pagos por unidade, todos os machos e fêmeas com idade compreendida entre os três meses e os seis meses de idade.
- 2 - São pagos por unidade, todas as fêmeas com idade compreendida entre os seis meses de idade e os seis anos, de acordo com as seguintes categorias:
 - a) Dos seis aos oito meses;
 - b) Dos oito aos doze meses;
 - c) Dos doze aos dezoito meses;
 - d) Dos dezoito meses aos três anos;
 - e) Dos três anos aos seis anos.
- 3 - São pagos por quilo (kg) de peso vivo, todos os machos com idade compreendida entre os seis e os 12 meses, de acordo com as seguintes categorias:
 - a) Dos seis aos oito meses;
 - b) Dos oito aos doze meses.
- 4 - São pagos por quilo (kg) de peso de carcaça, todos os machos com idade compreendida entre os doze meses e os 4 anos, de acordo com as seguintes categorias:
 - a) Dos doze aos dezoito meses;
 - b) Dos dezoito meses aos quatro anos.
- 5 - São pagos 2,00€ (dois euros) por quilo (kg) de peso de carcaça, de acordo com o estudo de levantamento de preços de mercado efectuado na região:
 - a) Todas as fêmeas com idade superior a seis anos;
 - b) Todos os machos com idade superior a quatro anos.

- 6 - Todos os valores comerciais apurados pelos serviços do CRIMA, para as categorias referidas em 1, 2, 3 e 4, serão multiplicados pelo índice 0.7, sendo o resultado final deste cálculo o valor pecuniário com que o Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas, indemnizará o proprietário do animal no mês em que ocorrer a morte.
- 7 - (anterior n.º 3)”.
2 - Republicar em anexo a versão integral do mesmo regulamento, com as alterações decorrentes da presente resolução.

Anexo

Regulamento de Apoio financeiro aos Riscos Inerentes ao Exercício da Actividade Agrícola no Ramo Pecuário

Artigo 1.º
(Gestão)

- 1 - A gestão administrativa dos apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento será efectuada pelo Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/83/M, de 7 de Março, e contará com a colaboração técnica da Direcção Regional de Pecuária.
- 2 - O Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas disporá de verba orçamental própria para a gestão dos apoios concedidos nos termos do presente regulamento.

Artigo 2.º
(Espécies a cobrir)

- 1 - Os apoios a consignar destinam-se à espécie bovina, independentemente do sexo e da função produtiva.
- 2 - Os apoios poderão ser extensivos a outras espécies pecuárias tendo em conta a avaliação de elementos técnicos e estatísticos, bem como a experiência entretanto adquirida e o interesse regional relativamente à produção animal.

Artigo 3.º
(Normas de aceitação)

- 1 - Poderão aceder a este regime de apoio todos os produtores que tenham em exploração na Região Autónoma da Madeira menos de vinte animais bovinos.
- 2 - Tratando-se de cooperativas ou associações de produtores poderão aceder a este regime aquelas que tenham em exploração menos de sessenta animais bovinos. Para este efeito, só serão aceites as inscrições dos animais que estejam devidamente registados como pertencentes às cooperativas ou associações, não sendo permitidas inscrições em nome individual.
- 3 - Os animais até aos três meses de idade não fazem parte do efectivo elegível.
- 4 - O produtor deverá inscrever o animal para os efeitos do presente regulamento, sendo o animal registado com a identificação exigida pelos serviços oficiais, bem como com a documentação referida ao mesmo e/ou à exploração.

Artigo 4.º
(Validade)

- 1 - O animal inscrito nos termos do artigo 3.º ficará a coberto dos riscos suportados pelos apoios consignados neste diploma, trinta dias após a aceitação da inscrição do respectivo animal.
- 2 - A mudança de proprietário de um animal previamente inscrito deve ser dada a conhecer aos serviços responsáveis para a identificação da nova exploração, não sendo, no entanto necessário novo período de carência.
- 3 - É da responsabilidade do produtor declarar as mudanças de escalão etário dos animais inscritos, bem como a certificação genealógica, de acordo com a legislação aplicável em matéria de raças puras.
- 4 - Adocumentação referida deverá ser apresentada sempre que solicitada ao interessado, devendo também constar obrigatoriamente do processo de concessão do apoio.

Artigo 5.º
(Riscos cobertos)

- 1 - O presente regulamento cobre obrigatoriamente os riscos de morte por doença, acidente, morte súbita e abate de urgência determinado por um médico veterinário.
- 2 - O presente regulamento não cobre, relativamente ao risco de morte:
- Situações de abate resultantes de campanhas sanitárias ou em casos de epidemias.
 - Situações em que se verifique o incumprimento de ordens e instruções médico-veterinárias com vista ao abate ou outras em prol do bem-estar ou segurança animal.
 - Resultem de roubo.

“Artigo 6.º
(Apoios)

- 1 - São pagos por unidade, todos os machos e fêmeas com idade compreendida entre os três meses e os seis meses de idade.
- 2 - São pagos por unidade, todas as fêmeas com idade compreendida entre os seis meses de idade e os seis anos, de acordo com as seguintes categorias:
- Dos seis aos oito meses;
 - Dos oito aos doze meses,
 - Dos doze aos dezoito meses;
 - Dos dezoito meses aos três anos;
 - Dos três anos aos seis anos.
- 3 - São pagos por quilo (kg) de peso vivo, todos os machos com idade compreendida entre os seis e os 12 meses, de acordo com as seguintes categorias:
- Dos seis aos oito meses;
 - Dos oito aos doze meses.
- 4 - São pagos por quilo (kg) de peso de carcaça, todos os machos com idade compreendida entre os doze meses e os 4 anos, de acordo com as seguintes categorias:

- c) Dos doze aos dezoito meses;
 - d) Dos dezoito meses aos quatro anos.
- 5 - São pagos 2,00€ (dois euros) por quilo (kg) de peso de carcaça, de acordo com o estudo de levantamento de preços de mercado efectuado na região:
- c) Todas as fêmeas com idade superior a seis anos;
 - d) Todos os machos com idade superior a quatro anos.
- 6 - Todos os valores comerciais apurados pelos serviços do CRIMA, para as categorias referidas em 1, 2, 3 e 4, serão multiplicados pelo índice 0.7, sendo o resultado final deste cálculo o valor pecuniário com que o Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas, indemnizará o proprietário do animal no mês em que ocorrer a morte.
- 7 - Os animais com certificação genealógica serão ainda valorizados em mais 20% do valor apurado nos termos dos números anteriores.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1095/2002

Considerando que o Seguro de Reses se destina a compensar os prejuízos resultantes da reprovação total ou parcial de gado

bovino, ocorrida nos matadouros e casas de matança da R.A.M., motivada por surpresas verificadas na inspecção post-mortem de reses aprovadas na inspecção em vida;

Considerando a Portaria n.º 172/2001, de 12 de Dezembro, que aprova o Regulamento do Seguro de Reses para a R.A.M. e o Despacho N.º 29/2002 de 01 de Março do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, que fixa o prémio do Seguro de Reses e o preço para efeitos de cálculo das indemnizações, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Setembro de 2002, resolveu atribuir às entidades abaixo designadas os seguintes subsídios:

MANUEL DE FREITAS.....	858,00€
MANUEL DE FREITAS.....	857,50€
JOSÉ FILIPE GOMES.....	850,50€
AGOSTINHO BRÁS JARDIM.....	805,20€
BOVIMADEIRA, LDA.	1.123,50€
JOSÉ DE ABREU DE SOUSA	958,50€
ANTÓNIO GONÇALVES DE FREITAS.....	895,50€
ESMOITADA, LDA.	850,50€

Estes subsídios totalizam o montante de 7.199,20 €, e têm cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 10, Capítulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.04.01 A - Subsídios - Famílias Empresas Individuais - Seguro de Reses.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 6,99 (IVA incluído)